

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.345, DE 2016

Acrescenta à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, dispositivo que estimula a participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária em cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

Autor: Deputado LAUDIVIO CARVALHO

Relatora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.345, de 2016, de autoria do Deputado Laudivio Carvalho, visa alterar a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e dá outras providências, para acrescentar dispositivo que estimula a participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária em cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade e juridicidade.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, em regime ordinário. Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Primeiramente gostaríamos de parabenizar o nobre Deputado Laudívio Carvalho pela iniciativa de buscar estimular a participação das mulheres e jovens residentes em assentamentos da reforma agrária nos cursos do Pronatec, por meio de prioridade na obtenção do benefício da Bolsa-Formação. Estamos plenamente de acordo com sua afirmação de que facilitar a educação de mulheres e adolescentes, do meio rural e do meio urbano, *“é, sem dúvida, um dos pontos fundamentais para que se promova o acesso à cidadania e à igualdade de gênero neste País”*.

Apesar de as mulheres representarem 51% da população nacional, o Brasil ainda não alcançou a igualdade de gênero no acesso à educação. Nos últimos três anos, 49% das matrículas no ensino fundamental eram de meninas, e 51%, de meninos, o que significa que estamos quase alcançando a paridade de matrículas nesse nível de ensino. Apesar desses dados, apenas garantir o acesso à educação formal não quer dizer que as mulheres mais pobres tenham aumentado sua escolaridade, nem que desigualdades entre homens e mulheres no acesso e na permanência escolar tenham deixado de existir.

Essas desigualdades de gênero tornam-se mais acentuadas quando comparados os meios urbano e rural. Devido à falta de transporte e das grandes distâncias até as instituições de ensino, as mulheres que vivem no meio rural possuem mais dificuldades de acesso à educação.

É dever do Estado contribuir para a promoção dos direitos das mulheres no sistema educacional, especialmente no meio rural, onde o acesso à educação ainda não está totalmente assegurado a todos os cidadãos.

A Lei do Pronatec já estimula a participação de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda, nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação. É justo que as mulheres e jovens de assentamentos da reforma agrária sejam também incluídos como beneficiários prioritários do referido Programa que tanto pode contribuir para a formação e qualificação profissional desses segmentos.

Diante do exposto, na certeza de que a presente iniciativa contribuirá em muito para a redução da desigualdade de gênero e para a emancipação da mulher do campo, o voto é pela aprovação do PL nº 5.345, de 2016, do Deputado Laudívio Carvalho.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora